

REQUERIMENTO N° 002/2025

À Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara Municipal de Exu-PE,
Maria de Fátima Pinto Saraiva

A Vereadora Emanuela Saraiva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, apresentar à consideração desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete de Libras – Língua Brasileira de Sinais – nos eventos oficiais promovidos pelo Poder Público Municipal de Exu-PE”.

JUSTIFICATIVA

Apresento o Projeto de Lei que visa garantir acessibilidade comunicacional às pessoas surdas e com deficiência auditiva no município de Exu.

A Língua Brasileira de Sinais (Libras) é reconhecida oficialmente no Brasil pela Lei Federal nº 10.436/2002 e regulamentada pelo Decreto nº 5.626/2005, que assegura o direito das pessoas surdas de utilizarem sua primeira língua como forma de comunicação e expressão.

Torna-se, portanto, indispensável que os eventos oficiais promovidos pelo Poder Público Municipal contem com a presença de intérprete de Libras, assegurando que cidadãos surdos possam participar plenamente da vida política, cultural e social da cidade.

Além disso, a medida reforça o compromisso do município com a inclusão, igualdade e cidadania, fortalecendo as políticas públicas de acessibilidade e alinhando Exu às boas práticas nacionais de inclusão social.


Emanuela Saraiva Macêdo
VEREADORA

PROJETO DE LEI N° 030/2025

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete de Libras – Língua Brasileira de Sinais – nos eventos oficiais promovidos pelo Poder Público Municipal de Exu-PE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EXU-PE decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da presença de, no mínimo, um intérprete de Libras – Língua Brasileira de Sinais – em todos os eventos oficiais realizados ou promovidos pelo Poder Público Municipal de Exu, em quaisquer de seus poderes ou órgãos.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se eventos oficiais aqueles promovidos ou apoiados institucionalmente pelo Poder Executivo, Legislativo ou órgãos da Administração Municipal, tais como:

- I – solenidades oficiais;
- II – audiências públicas;
- III – conferências, seminários e congressos;
- IV – inaugurações de obras e equipamentos públicos;
- V – eventos culturais, educacionais e comunitários organizados pelo município.

Art. 3º Caberá ao Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Saúde, organizar e disponibilizar os profissionais intérpretes de Libras, podendo, para tal, firmar convênios ou parcerias com instituições especializadas.

Art. 4º A regulamentação desta Lei poderá prever a criação de um Cadastro Municipal de Intérpretes de Libras, para facilitar a contratação e o acompanhamento dos serviços prestados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autoria: Vereadora Dra. Emanuela Saraiva Macêdo.

